

**PROPOSTA DE LEI N , DE 2020**

(Do Sr. TIAGO MITRAUD)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a fim de tornar automático os demais efeitos da condenação penal nos casos previstos no art. 92.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92. São também efeitos automáticos da condenação:

.....  
Parágrafo Único. O juiz poderá excepcionar os efeitos da condenação previstos neste artigo, de forma motivada, em crimes não hediondos” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 13/11/2020 foi noticiado em jornal de grande circulação o caso de um funcionário público que, após cumprir pena pela prática de estupro de vulnerável, foi reintegrado aos quadros do Estado<sup>1</sup>.

A situação é inaceitável do ponto de vista da justiça social, uma vez que não bastasse estarem todos os cidadãos brasileiros pagando seu salário, o funcionário desempenha suas funções em um órgão estratégico e de segurança institucional, na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

<sup>1</sup> Conforme matéria disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/13/governo-avalia-erias-a-servidor-da-abin-que-cumpre-pena-por-abuso-de-criancas>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217433660400>



\* C D 2 1 7 4 3 3 6 6 0 4 0 0 \*

De todo modo, o caso não encontra ilicitude no atual sistema jurídico, uma vez que a redação do Código Penal atribui ao juiz a competência e discricionariedade para aplicar ou não, como efeito da condenação, a perda do cargo público nos casos de aplicação de pena restritiva de liberdade por prazo superior a 4 anos.

Por esta razão, e considerando que em virtude da atual disciplina legal este não é um caso isolado, entende-se que o sistema penal deve ser reformado, estabelecendo-se como regra a aplicação automática da perda do cargo, a incapacidade para o exercício do poder familiar nos casos especificados e a perda do direito de dirigir quando veículo é utilizado como meio para prática de crime doloso.

Deputado **TIAGO MITRAUD (NOVO/MG)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217433660400>



\* C D 2 1 7 4 3 3 6 6 0 4 0 0 \*